

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

LEI Nº 03/83

" Cria a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Juína-Mt, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51 e seus parágrafos da Lei Estadual nº 3.770 de 14 de Setembro de 1.976, PROMULGA a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criada a Taxa de Iluminação Pública destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramentos dos serviços de iluminação pública prestados pela Prefeitura Municipal, e que incidirá sobre cada prédio.

§ 1º - Dos prédios acima citados (no artigo) serão considerados como unidade autônoma, para efeito de cobrança de taxas, os apartamentos, salas comerciais ou não, lojas, sobrelajes, boxes e demais dependências em que o prédio for dividido.

§ 2º - A taxa incidirá sobre os prédios localizados :

- a) Em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas apenas em um dos lados ;
- b) Em todo perímetro das praças públicas, independente da distribuição das luminárias;
- c) Em todo perímetro urbano, mesmo sem iluminação pública, pois é usada a iluminação pública existente nas principais vias públicas que servem de acesso aos locais sem iluminação.

§ 3º - Será responsável pelo pagamento da taxa de iluminação pública o titular responsável pelo uso da Unidade Imobiliária Autônoma.

Artigo 2º - Entendem-se por iluminação pública, 'aquele que esteja diretamente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da CEMAT, e servirá exclusivamente a via pública ou qualquer local de livre acesso permanente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Artigo 32 - O valor da taxa de iluminação pública será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais da tarifa de iluminação pública fixada pelo Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica - DNAEE, até os limites abaixo estabelecidos :

a) - Contribuintes residenciais :

Faixa de consumo	-	da tarifa de iluminação
0 a 30 KWH	-	isento
31 a 100 KWH	-	2%
101 a 200 KWH	-	4%
201 a 400 KWH	-	6%
401 a 600 KWH	-	8%
601 a 800 KWH	-	10%
801 a 1000 KWH	-	12%
Acima de 1000 KWH	-	14%

b) - Contribuintes Comerciais e Industriais:

Faixa de Consumo	-	da tarifa de iluminação
0 a 30 KWH	-	Isento
31 a 200 KWH	-	3%
201 a 400 KWH	-	6%
401 a 600 KWH	-	9%
601 a 800 KWH	-	12%
801 a 1000 KWH	-	15%
1000 a 1500 KWH	-	18%
1500 acima	-	21%

Parágrafo Único - Esta taxa será reajustada toda vez que houver variação das tarifas de iluminação pública, conforme Portaria do DNAEE, o reajuste se fará na mesma proporção da tarifa.

Artigo 42 - Estão isentos da taxa os prédios ocupados por órgão do Governo Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Empresas de Economia Mista, Templos de qualquer Culto, Partidos Políticos e Instituições de Assistência Social ou Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

§ 1º - Estão igualmente isentos do pagamento da taxa, os prédios ou unidades autônomas dos mesmos, os contribuintes cujo consumo de energia mensal for igual ou inferior a 30 KWH (trinta quilômetros-hora) nas ligações monofásicas.

§ 2º - Gozarão também de isenção de taxa os prédios situados em loteamentos que a partir de três anos, contados da assinatura do convênio de que trata o artigo 6º da presente Lei, permanecerem sem os serviços de iluminação pública. Tal isenção cessará automaticamente, logo que se verifique a instalação de iluminação pública nos locais onde se situam os mencionados prédios.

Artigo 5º - O produto da taxa ora criada constituirá receita destinada a cobrir os serviços e dispêndios da Municipalidade decorrentes da instalação, manutenção, operação e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para melhoria e ampliação do serviço.

Parágrafo único - A renda obtida será destinada prioritariamente ao pagamento do consumo de energia elétrica, e o saldo, se houver, nos demais serviços.

Artigo 6º - A cobrança da taxa será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da CEMAT, através de cotas mensais de fornecimento de energia elétrica, mediante convênio que disporá sobre a execução, pela mesma, nas instalações e serviços de iluminação pública, bem como a respectiva operação e manutenção.

§ 1º - Firmado o convênio, a CEMAT contabilizará e recolherá, mensalmente o produto da arrecadação, em conta especial, em estabelecimento bancário, e fornecerá à Prefeitura Municipal, no decorrer do mês seguinte em que se operou o recolhimento, o demonstrativo da arrecadação.

§ 2º - A CEMAT fica eximida de qualquer responsabilidade pelo não pagamento das taxas de iluminação pública por parte do contribuinte.

§ 3º - Na data do vencimento da fatura de iluminação pública, a Prefeitura efetuará o pagamento utilizando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

recursos provenientes da arrecadação da taxa de iluminação pública através de débito direto à conta especial de que trata o parágrafo 1º deste artigo. O eventual saldo da conta especial será utilizado para o pagamento do substituído de lâmpadas, manutenção, melhoria dos serviços de iluminação pública.

Artigo 4º - A CEMAT, a fim de cobrir despesas de computação do sistema, deduzirá dos valores arrecadados de iluminação pública o correspondente de 5% (cinco por cento) do total arrecadado.

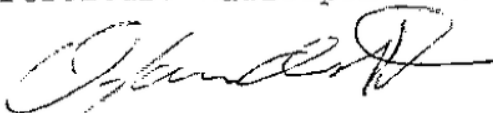
Artigo 7º - A execução de projetos especiais de iluminação para avenidas, parques, jardins, monumentos, edifícios internos, etc... e despesas com manutenção, operação e administração, bem como instalação de indicadores luminosos de ruas e a execução de iluminação temporária (decorativa ou festiva) feita provisoriamente ou qualquer outro meio, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, mediante recursos financeiros próprios.

Artigo 8º - A Prefeitura Municipal fará comunicação antecipada à CEMAT sobre a execução de iluminação do tipo que se enquadre entre aquelas mencionadas no artigo anterior, para efeito de exame da viabilidade técnica da ligação à rede de distribuição e registro da chapa instalada, para fins de faturamento da conta de energia elétrica.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal providenciará, no seu orçamento de investimentos (orçamento programa), para os exercícios subsequentes, os recursos necessários à expansão da rede de iluminação pública nos locais onde a mesma não existir, visando atender o § 2º do artigo 4º da presente Lei, ou abrirá crédito adicional para tal fim, caso isso não ocorra, a Prefeitura será responsável pelo pagamento da diferença entre a renda da taxa de iluminação pública.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juína, aos 20 de abril de 1983.


Prof. Orlando Pereira - Prefeito Municipal